

A IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA: Um estudo sobre a alienação parental

THE IMPORTANCE OF THE PSYCHOLOGIST IN THE FAMILY LAW PROCESS:
Studying the parental alienation

LA IMPORTANCIA DEL PSICÓLOGO EN EL PROCESO DEL DERECHO DE
FAMILIA: estudiando la alienación parental

Irving Rahy de Castro Pereira ⁱ

Marcella Bezerra Araújo ⁱⁱ

Maura Rayanna dos Santos Ribeiro ⁱⁱⁱ

Resumo: A Psicologia em defronte com a alienação parental pode identificar a implantação de falsas memórias na pessoa alienada, estas que causarão inúmeros prejuízos psíquicos, emocionais e comportamentais no mesmo. Este estudo, teve por objetivo analisar qual a atuação do psicólogo diante da Alienação Parental nos processos de Direito da Família. O critério da escolha do tema para a elaboração do presente estudo servirá para a Psicologia, aguçar o interesse de profissionais psicólogos, em relação do que pode ser causado no sujeito que está sob alienação parental, implicações psíquicas e emocionais. E, para cumprir com a proposta dessa temática, a revisão bibliográfica permeou por todo o trabalho, consistiu-se na abordagem qualitativa, com a utilização do método dedutivo. E diante, dos estudos e análises, permitiu-se discutir e esclarecer pontos no que se refere à presença do psicólogo em meio aos processos de Direito de Família relacionados à Alienação Parental.

Abstract: Psychology in the face of parental alienation can identify the implantation of false memories in the alienated, which will cause innumerable psychic, emotional and behavioral damages in it. The purpose of this study was to analyze the performance of the psychologist in relation to Parental Alienation in Family Law processes. The criterion of the choice of theme for the elaboration of the present study will serve for Psychology, to sharpen the interest of psychologists professionals, in relation to what can be caused in the subject that is under parental alienation, psychic and emotional implications. And, to comply with the proposal of this theme, the bibliographic review permeated all the work, consisted in the qualitative approach, using the deductive method. And in front of the studies and analyzes, it was possible to discuss and clarify points regarding the presence of the psychologist in the midst of Family Law processes related to Parental Alienation.

Resumen: La psicología frente a la alienación parental puede identificar la implantación de recuerdos falsos en la persona enajenada, lo que provocará innumerables pérdidas psicológicas, emocionales y de comportamiento en la misma. Este estudio tuvo como objetivo analizar el desempeño del psicólogo frente a los procesos de alienación parental en el derecho de familia. El criterio para elegir el tema para la preparación de este estudio servirá para Psicología, para agudizar el interés de los psicólogos profesionales, en relación con lo que se puede causar en el sujeto que está bajo alienación parental, implicaciones psíquicas y emocionales. Y, para cumplir con la propuesta de este tema, la revisión bibliográfica impregnada a lo largo del trabajo, consistió en el enfoque cualitativo, con el uso del método dedutivo. Y en vista de los estudios y análisis, fue posible discutir y aclarar puntos con respecto a la presencia del psicólogo en medio de los procesos de Derecho de Familia relacionados con la Alienación Parental.

Palavras-chave: Alienação Parental; Direito de Família; Psicólogo.

Keywords: Parental Alienation; Family Law; Psychologist.

Palabras claves: Alienación Parental; Derecho de Familia; Psicólogo.

INDAGAÇÕES INICIAIS

Este estudo analisa a importância do psicólogo diante da Alienação Parental (AP) nos processos de Direito da Família. É importante lembrar que, no momento em que acontece a ruptura da relação familiar, deixam de atuar em conjunto, as finalidades parentais.

A AP, apresenta-se como uma implantação de falsas memórias na criança ou adolescente, na qual após a ruptura de um relacionamento amoroso/conjugal uma das partes, geralmente aquele que possui a guarda legal do filho, tenta fazer com que, o alienado rejeite o outro genitor, formulando estratégias que dificulte o vínculo com este, tais medidas podem acometer no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente que está psiquicamente abalado pela vulnerabilidade de uma relação primordial que contribuía para o seu desenvolvimento. É importante ressaltar que, normalmente o objetivo do alienador não é acometer prejuízos ao alienado, mas complicar a vida do ex-parceiro, mesmo que inconscientemente provoque nocividades ao filho que está sob alienação.

Por meio de leituras concernentes ao tema abordado, surge o problema de pesquisa, sendo o ponto de partida. Emergem-se questões norteadoras; o que é e como se dá a alienação parental, qual o papel do psicólogo no direito e qual a relação da psicologia no direito de família.

O presente trabalho permeia pelo conceito de Alienação Parental, apontados por diversos autores da área do Direito e da Psicologia Jurídica, como Paulo (2012), Sanches (2009), Silva (2012), Alves (2002), entre outros. Expõe-se ainda sobre o papel do psicólogo no Direito, e como a Psicologia é introduzida no Direito de Família.

Ao se levar em consideração as possíveis consequências psicológicas que podem refletir no sujeito alienado, pretende-se alcançar a resposta para a seguinte questão: “Como o Psicólogo atua numa relação familiar judicializada em situação de alienação parental?”.

Por meio de pesquisas bibliográficas, objetiva-se refletir a respeito das implicações psíquicas e emocionais causadas nos indivíduos que estão inseridos em uma situação de alienação parental; compreender por meio de leituras, as motivações que levam os alienantes a alienarem crianças e adolescentes; investigar se a atuação do psicólogo permite identificar na conduta da pessoa alienada tal fenômeno; e averiguar se a atuação do psicólogo permite reverter a condição de alienado.

A contribuição deste trabalho para a Psicologia servirá para despertar o interesse de profissionais psicólogos em relação às implicações psíquicas e emocionais que podem ser causadas no sujeito que está sob alienação parental.

O tema apresentado é de extrema importância tanto na Psicologia quanto no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas, em que estas duas ciências se tornam afins e trabalham em conjunto.

Sendo um assunto de suma importância, bastante comentado no âmbito jurídico e por ser um tema bem relevante, por se tratar de relações sociais e que podem ocorrer prejuízos psicológicos e sociais, bem como também uma melhor apreciação dos processos judiciais sob participação dos psicólogos. Desse modo, o estudo acerca deste tema é algo fundamental e de grande valia para os profissionais da área de psicologia, bem como operadores do direito.

Para tanto, é necessário o envolvimento do Poder Judiciário e o conhecimento por parte da sociedade, pelo grande número dos conflitos familiares que vem ocorrendo. Desta forma, a pesquisa se justifica pela importância de que as pessoas tomem conhecimento de como se dá uma conduta alienante, para que a sociedade compreenda acerca dos prejuízos psicológicos que podem ser causados no sujeito alienado e conhecer um pouco mais sobre tais medidas que são adotadas diante dessa circunstância, bem como, poder identificar tal situação que possa estar ocorrendo ou venha a ocorrer em meio do convívio.

CAMINHOS METODOLÓGICOS E DADOS

Com o objetivo de atingir um resultado satisfatório a metodologia utilizada consistiu na abordagem qualitativa, com a utilização do método dedutivo. Diante disto, para a presente pesquisa, fez-se necessário uma revisão bibliográfica profunda, no que se refere aos tópicos propostos.

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, material disponibilizado na Internet (KAUARK, 2010).

A coleta de dados seguiu a seguinte ordem: Leitura exploratória de todo material optado; Leitura seletiva com maior aprofundamento das partes mais relevantes; Apontamento de elementos extraídos das fontes como ferramenta específica (métodos, autores, resultados, ano); Análise de material doutrinário a respeito do tema proposto; Realizou uma sistematização desse material com a revisão bibliográfica antecedente.

Na análise e anotação dos resultados foi realizada uma leitura sintética com o intento de classificar e resumir os elementos contidos nas pesquisas, de forma que estas possibilitassem a obtenção de respostas ao problema da pesquisa.

Por fim, (PRODANOV, 2013, p.27) nos referenda afirmando que, o método dedutivo, de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica.

ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo Gardner, citado por Paulo (2012, p. 60), “A AP é uma perturbação que acontece após a separação conjugal, que consiste em um genitor "programar" de forma consciente ou inconsciente a criança para que rejeite e odeie o outro genitor sem justificativa”.

Portanto, a alienação parental é adquirida através de um exercício constante por parte do alienante, por vezes de forma silenciadora.

Paulo (2012, p. 62) aponta que quando a alienação parental está presente há um enorme grau de dependência na relação entre a criança e o genitor guardião, onde a criança acredita ser o guardião a única pessoa em que pode confiar. Apontando que o genitor guardião utiliza a criança como um instrumento de vingança, emprega dessa forma diversas manobras que possam dificultar a relação da criança com o outro genitor, dentre essas manobras, está a acusação de abuso sexual praticado pelo genitor alienado contra a criança.

Podevyn (2001) acrescenta que essas acusações geralmente ocorrem quando os filhos são bem pequenos e conseqüentemente mais manipuláveis, sendo comum em metade dos casos de separação conflituosa. Nesse momento o genitor alienador pode provocar falsas memórias na criança, o que dificulta o processo de avaliação do caso.

Como pontua Nüske e Grigorieff (2015), diante das acusações, o judiciário distancia de imediato a criança do genitor acusado. Esse distanciamento produz conseqüências terríveis sobre a criança, pois o separa de um genitor por ele amado, e que é de fundamental importância na formação de sua personalidade.

Como previsto no Art. 4º da Lei 12.318 que dispõe sobre a alienação parental,

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com

genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. (BRASIL, 2010).

É importante frisar, que a alienação parental estar relacionada à organização da relação familiar, manifestando uma proximidade dos pais com os filhos.

Segundo Paulo (2012, p. 62) “[...] pais superprotetores tornam-se alienadores, em razão de perceberem o mundo como perigoso, e o outro genitor como uma ameaça em potencial, alguém com a capacidade de colocar o filho em risco.” O que vem a ferir o Art., 19 da Lei 8.069 que garante como direito da criança e adolescente a criação e educação no seio da família (BRASIL, 1990).

Quando detectado situação de alienação parental, é imprescindível que o Poder Judiciário, trate o seu progresso, impossibilitando o surgimento da síndrome (FONSECA, 2006).

Dessa forma, Campos e Gonçalves (2016) situam que, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) abarca os sintomas da decorrência de ações em que menores foram vítimas de uma distinta relação emocional ligada a um de seus genitores.

Entretanto, o termo síndrome institui a um transtorno, em um conjunto de sintomas que se assentam em virtude do comportamento emocional em que os pais se sujeitam aos seus filhos. Enquanto a alienação parental são as condutas que possibilitam uma ação de afronta de um genitor em ligação ao outro.

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO DIREITO

Segundo Sanches (2009, p. 17), a inserção da Psicologia no Direito veio de encontro com os anseios dos operadores do Direito, pois estavam desejosos de conhecer a alma humana indo além de uma submissão aos Códigos. A partir dessa introdução descobriram o indivíduo enquanto sujeito de direitos e deveres.

Sendo assim, Lago e Bandeira (2009, p. 291) colocam, “a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito exige uma busca de conhecimentos muitas vezes não adquiridos ao longo da formação acadêmica dos psicólogos”.

De acordo Sanches (2009, p. 27), existe a necessidade de restaurar a subjetividade existente no Direito, para que sejam recuperados os desejos dos indivíduos, privilegiando os desejos e sentimentos mais profundos, desta forma, alcançará a libertação jurídica.

Segundo Silva (2012, p. 7), Psicologia e Direito são áreas que se voltam ao comportamento humano, no entanto a Psicologia trata do mundo do ser, analisando os

processos psíquicos que governam a conduta humana, enquanto o Direito trata do mundo do dever ser.

Em concordância com Silva, Sanches (2009, p. 28) pontua que, Direito e Psicologia apesar de ciências autônomas, estão intimamente ligadas, sendo o Direito ocupado pelas leis ou normas jurídicas, a Psicologia por sua vez, se ocupa do indivíduo e suas relações intrapsíquicas e inter-relacionais. Portanto, é relevante refletir sobre o papel do psicólogo no processo de Alienação Parental, e de que forma ele pode colaborar para a reversão ou não da situação.

A alienação parental é um fenômeno grave e mais comum do que as pessoas pensam, ainda com nomenclatura desconhecida por grande parte da sociedade. Visando o bem-estar da criança e incluindo a alienação parental como processo de ordem jurídica brasileira foi implantada a Lei 12.318/2010 que trata de como identificar uma conduta alienante, características de um sujeito alienado e quais medidas adotadas pelo juiz diante do caso, além de outros aspectos.

Para Trindade (2010) o processo de análise e tratamento da síndrome da alienação parental necessita do trabalho em conjunto da Psicologia e do Direito, pois necessita do atendimento psicológico e intervenções jurídicas.

Segundo Paulo (2012, p. 65) “[...] os profissionais que atuam na área jurídica devem considerar que a criança que vivencia a AP é violada em seus direitos garantidos pelo ECA [...], pois passam de sujeito de desejo a objeto de satisfação dos desejos do genitor alienador”.

De acordo o Art. 3º da Lei 12.318 que dispõe sobre a alienação parental,

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (BRASIL, 2010).

Contudo, um dos meios que sejam pertinentes diante à alienação parental é fazer com que o alienador passe pelo tratamento psicológico e/ou biopsicossocial, sendo capaz de se remodelar da conduta anterior (MAIA, 2011), em concordância com o parágrafo IV do Art., 6º da Lei 12.318, que prevê que o juiz poderá "determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;" (BRASIL, 2010). Assim como ressaltado pelo parágrafo III do Art., 87 da Lei 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que

garante "serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão." (BRASIL, 1990).

Como previsto no Art. 6º da Lei 12.318/2010 se identificados os atos característicos da alienação parental o juiz tomará as seguintes medidas de acordo a gravidade do caso,

I - Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Da mesma forma Podevyn (2001) ressalta a importância de um tratamento específico para os envolvidos na relação de síndrome da alienação parental, com terapeutas capacitados que poderão neutralizar os sentimentos envolvidos.

Paulo (2012, p. 66) coloca como sendo a única alternativa para o genitor alienado recorrer ao judiciário para assegurar sua participação na vida da criança, e buscar o reconhecimento de que o filho não é objeto pertencente ao outro genitor.

É crucial pontuar questões do Direito e a Psicologia, assimilando seus princípios teóricos, bem como interpretar as diferenças. Salientando que, num cenário judicial a finalidade é averiguar e definir se os episódios aconteceram, resguardando a sociedade e se empenhando na garantia dos direitos. No contexto clínico, o papel do psicólogo é verificar quais os sintomas, com o objetivo de amparar e interceder o indivíduo a lidar com eles. (SOUZA, 2014).

Sendo assim, é imprescindível a atuação da psicologia juntamente com o direito, possibilitando a elaboração das provas, como os relatórios e laudos que irão contribuir com o judiciário, em uma possível suposição da síndrome de alienação parental, ocasionada pelos desacordos sobre a guarda do filho; sendo eles os mais instruídos nesses casos, assim como previsto no inciso 1º do Art., 5º da Lei 12.318,

1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a

criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. (BRASIL, 2010).

Desta forma o Art., 100 da Lei 8.069 em seu parágrafo XII prevê que a criança e adolescente tem direito a ser ouvido e ter sua opinião levada em consideração pela autoridade judiciária, podendo ser separado ou na companhia dos pais, responsável ou pessoa indicada. (BRASIL, 1990).

A Lei 8.069 assegura em seu Art. 98, que serão tomadas medidas de proteção à criança e adolescente sempre que seus direitos previstos por lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (BRASIL, 1990). Dessa forma, os pais enquanto agentes de proteção e educação serão punidos caso violem os direitos dos filhos menores, assim como nos casos de uma relação de alienação parental onde além de ferir o direito à convivência familiar desta criança ainda provoca danos à sua saúde e desenvolvimento.

A PSICOLOGIA E O DIREITO DE FAMÍLIA

De acordo Vons e Miranda (2009, p. 189) "Diversos contextos do Direito tem se aberto para a presença do psicólogo; e, a Psicologia Jurídica estendeu sua atuação para as Varas da Infância, Juventude e Família".

Silva (2012, p. 4) coloca que o Código do Processo Civil (CPC) possibilita que o juiz utilize os serviços do psicólogo para esclarecer questões acerca da tutela, adoção, curatela, casamento, incapacidade para atos da vida civil, pedidos de guarda de criança ou adolescente, e outros.

Os parágrafos XIII e IX no Art., 88 da Lei 8.069 estabelece como obrigação dos profissionais ligados à infância especialização, formação continuada e com abrangência dos direitos da criança e adolescente, assim como conhecimentos acerca do desenvolvimento infantil, favorecendo a intersetorialidade no atendimento aos supracitados. (BRASIL, 1990).

Nas demandas que envolvem o Direito de Família, há a participação dos psicólogos nas audiências, e um dos temas cruciais que é debatido é a separação conjugal e a questão relacionada à guarda do filho, no qual um genitor que não possui a guarda pode solicitá-la. Os fatores psicológicos negativos compondo-se em uma separação conjugal expandem conforme as questões relacionadas aos interesses de cada um. Sendo assim, é imprescindível um amparo profissional pertinente, ajudando a atenuar o sofrimento e desembaraçar a resolução das desavenças de uma maneira conveniente (MAIA, 2015).

Desta maneira, o Direito de Família passou a conceder maior atenção às indagações de formação psíquica, consentindo a existência de prejuízo afetivo pelo afastamento da relação paterno-filial.

A mediação do psicólogo tem sua adequação significativa, podendo proporcionar oportunidades de uma paternidade consciente, depois da ação de reconhecimento, espontâneo ou manifesto judicialmente (ALVES, 2002).

Contudo, é imprescindível a participação do psicólogo que intervém no Direito de Família, reverenciando na sua avaliação os laços afetivos que serão positivos no desenvolvimento da criança (LAGO; BANDEIRA, 2009).

Sendo assim, os profissionais que atuam nas questões psicológicas e sociais em Direito de Família, estão possibilitando um olhar jurídico crescente e reestruturado pelo Direito familiar na dimensão em que esclarecem o pensamento humano, sendo a causa maior sobre o desfecho jurisdicional.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão desse estudo parte principalmente do entendimento da relevância do psicólogo na Alienação Parental em meio aos processos de Direito de Família.

Com o presente estudo foi sintetizado de forma objetiva que a alienação parental em questão representa a depravação em que o genitor emerge em referência ao outro que tenha a proteção/guarda da criança. Podendo ocasionar torturas psicológicas na criança, se afastando e odiando-o (GUILHERMANO, 2012).

De acordo Trindade (2010) a Alienação Parental se justifica na programação de uma criança para que odeie um dos genitores, sem uma justificativa real, resultando daí a própria contribuição dessa criança denegrindo a imagem do genitor alienado. Em concordância com Trindade (2010), Paulo (2012) aponta que quando a Alienação está em nível médio ou grave a própria criança contribui na campanha para desmoralizar o outro genitor, e começa a trata-lo como inimigo e desconhecido, além de odiá-lo ainda transfere esse sentimento aos familiares e amigos do genitor alienado.

O distanciamento da criança e do genitor acusado, acarreta consequências angustiantes sobre a criança, pois o separa de um genitor por ele amado, e que é de suma importância na formação de sua personalidade (Nüske e Grigorieff, 2015). Sendo assim, se essa situação perdurar por muito tempo pode ocorrer uma cronificação dos sentimentos ruins e não será possível uma restauração do vínculo afetivo, resultando em uma morte real do sujeito para a criança alienada.

Desta forma percebe-se que ocorre uma destruição do vínculo afetivo com o genitor alienado o que prejudica de forma considerável o desenvolvimento da criança/adolescente, pois os vínculos afetivos são essenciais ao crescimento e desenvolvimento humano. A criança torna-se dependente e submisso ao genitor alienador, o que também acaba lhe prejudicando.

Trindade (2010), coloca que para se identificar a instalação da Síndrome de Alienação Parental deve-se analisar a relação do alienado com o genitor alienado, e compará-la com a relação anterior à separação, não se esquecendo de levar em consideração os desgastes naturais advindos da separação. Da mesma forma Podevyn (2001) acrescenta que essa tarefa de identificação da síndrome deve ser feita por um profissional de saúde mental experiente, pois é de grande importância que os sujeitos envolvidos passem por testes psicológicos para a formulação de hipóteses, estratégias para diagnóstico, tratamento e prevenção.

Quando ocorre a alienação demonstra que há um conflito da condição humana, pois o filho se torna instrumento de vingança e agressividade para o genitor que se sente rejeitado e injustiçado. As consequências dessa forma de abuso são devastadoras na vida da criança/adolescente, e causa prejuízos também na vida adulta do alienado. Segundo Paulo (2012), a alienação parental para a criança/adolescente desencadeia diversos prejuízos como doenças psicossomáticas, agressividade, ansiedade, entre outras. Na idade adulta isso pode repercutir em patologias como depressão, transtornos de personalidade, desorganização mental, baixa autoestima, transtornos de conduta, dependência química, e em casos mais extremos levar à tendência suicida.

Nesse sentido, é indispensável a laboração do psicólogo que mediam aos processos no Direito de Família, contemplando os laços afetivos que serão benéficos na evolução da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente texto, analisou qual a atuação do psicólogo diante da Alienação Parental nos processos de Direito da Família. Pôde-se perceber que, uma vez que a criança/adolescente quando está em situação de alienação parental poderá desenvolver alguma patologia em seu desenvolvimento. No qual, seja imprescindível que os profissionais de saúde mental sejam aptos a identificar a alienação parental e delinear estratégias de tratamentos que estejam fundamentados na prática científica. Sendo de suma importância o trabalho multidisciplinar para alcançar maiores ganhos na intervenção

terapêutica, com o intuito de proteger a criança alienada de riscos prejudiciais a longo prazo sobre as desordens que foram ocasionadas. Podendo ter como exemplo, a psicologia juntamente com o sistema judicial, sendo capaz de promover intervenções no caso e tratamento psicológico para as partes envolvidas no processo.

Possivelmente pode acontecer de ao alcançar a idade adulta o filho alienado dar-se conta de que as informações que lhe foram passadas na infância a respeito do genitor alienado não condizem com a realidade, e começa a perceber que cometeu injustiça, isso gera ainda sentimento de culpa e tristeza no mesmo, também ocasionando desajustes emocionais e psicológicos. No entanto, é provável que este sujeito não chegue a esse nível de percepção sem uma ajuda profissional de um psicólogo.

A presente pesquisa sugere como hipótese que a alienação parental pode provocar consequências que serão refletidas na vida adulta do alienado e se o psicólogo consegue identificar falsas memórias no mesmo. Dessa forma, o estudo permitiu confirmar que a AP causa consequências psíquicas, emocionais e comportamentais na criança/ adolescente alienado, não apenas durante o processo alienante como também irão repercutir em sua vida adulta.

Dentre as consequências estão mais comumente encontradas a ansiedade, agressividade, doenças psicossomáticas, depressão, transtornos de personalidade, dependência química, ideação suicida, entre outras patologias.

Da mesma forma por meio de avaliações psicológicas e perícia psicológica o psicólogo obtém informações necessárias que lhe permitem detectar falsas memórias implantadas no psiquismo do sujeito alienado, levando em consideração que este não consegue sustentar por muito tempo o discurso das falsas memórias, chegando à contradição em algum momento, pois são reminiscências falsas. Além disso, os genitores também serão avaliados separadamente e posteriormente entrevistas conjuntas com os envolvidos, o que permite identificar uma conduta alienante.

Portanto, deve-se ponderar que o contentamento dos filhos depende do bem-estar dos pais e que a cooperação destes no desenvolvimento emocional dos mesmos, é indispensável.

Consequentemente, por meio deste estudo foi possível deduzir que o referido tema, alienação parental, não é um episódio social raro. Comumente ocorrendo após uma não aceitação de ruptura do relacionamento amoroso/matrimonial, onde um dos cônjuges/companheiro estabelece falsas memórias ou fatos no alienado, o que acarreta

algumas implicações psicológicas no mesmo, sendo de suma importância no processo de investigação e tratamento da síndrome a presença do psicólogo.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. F. Psicologia aplicada ao Direito de Família. **Revista Jus Navigandi**. Ano 7, n. 55. Teresina, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2740/psicologia-aplicada-ao-direito-de-familia>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

CAMPOS, A. B. S.; GONÇALVES, C. M. **Síndrome da Alienação Parental: possíveis consequências para o desenvolvimento psicológico da criança**. Vilhena, 2016. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1044.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2018.

FONSECA, P. M. P. C. **Síndrome de Alienação Parental**. São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf. Acesso em 21 de novembro de 2017.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos**. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf. Acesso em 09 de novembro de 2017.

KAUARK, F.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da Pesquisa: guia prático**. – Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito da Família. **Psicologia: ciência e profissão**; v. 29, n. 2. Brasília, junho, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932009000200007. Acesso em 09 de outubro de 2017.

Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 18 de abril de 2018.

[Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm) – **Alienação Parental**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em 18 de abril de 2018.

MAIA, C. Y. M. **A psicologia jurídica atuando junto ao direito de família**. Cabedelo, PB, 2015. Disponível em: <http://www.iesp.edu.br/newsite/assets/2012/11/1.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

MAIA, R. **Alienação Parental**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28253/alienacao-parental>. Acesso em 09 de novembro de 2017.

NUSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. **Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar**. Pensando fam. vol.19, nº. 1; Porto Alegre jun. 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007. Acesso em 16 de outubro de 2017.

PAULO, B. M. **Psicologia na Prática Jurídica: a criança em foco**. 2. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

PODEVYN F. (04/04/2001). **Síndrome de Alienação Parental**. Disponível em: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. - 2. ed. - Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANCHES, A. L. N. Diálogo entre o Direito e a Psicologia. In: Maria Cristina Neiva de Carvalho, Telma Fontoura, Vera Regina Miranda (Orgs.) **Psicologia Jurídica**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 17-28.

SILVA, D. M. P. **Pais, escola e alienação parental**. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042. Acesso em 15 de maio de 2018.

SOUZA, C. J. **Psicologia Jurídica: Encontros e Desencontros em sua Prática**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2014/psicologia-juridica-encontros-e-desencontros-em-sua-pratica-servidora-cristiana-jobim-souza>. Acesso em 09 de novembro de 2017.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4. edição Revista atualizada e ampliada - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

VONS, D. K.; MIRANDA, V. R. Família, o Melhor Abrigo: da institucionalização à promoção e fortalecimento da família. In: Maria Cristina Neiva de Carvalho, Telma Fontoura, Vera Regina Miranda (Orgs.) **Psicologia Jurídica**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 189.

Recebido em 06 abr 2019.

Publicado em 28 mar 2020.

ⁱ Advogado, Docente na Universidade do Estado da Bahia, Vereador em Iuiú-BA, Especialista em Comércio Exterior, Graduado em Direito e Administração.

ⁱⁱ Possui graduação em PSICOLOGIA pelo Centro Universitário FG- UNIFG(2018) e especialização em Psicoterapia Infantil e Práticas Clínicas pelo Centro Universitário FG- UNIFG(2019). Atualmente é Psicóloga da Prefeitura Municipal de Carinhanha. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social.

ⁱⁱⁱ Possui graduação em PSICOLOGIA pelo Centro Universitário FG- UNIFG.